

LEI COMPLEMENTAR Nº 180/2026.

“DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DE CARGO PÚBLICO JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS, Prefeito Municipal de Nova Aliança, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado no Quadro dos Cargos Efetivos e em Comissão da Prefeitura Municipal de Nova Aliança, 01 (um) cargo de provimento em comissão de Coordenador da Terceira Idade, carga horária de 40 horas semanais, referência “IX”, equivalente a R\$ 3.411,38, com 01 (uma) vaga, alterado o Anexo III da Lei Complementar de nº 51/2023.

§1º - São requisitos para a investidura no cargo de Coordenador da Terceira Idade:

- I. Ensino superior completo.

§2º - São atribuições do Coordenador da Terceira Idade:

- I. Coordenar e executar atividades para os grupos de terceira Idade;
- II. Contribuir para uma melhor qualidade de vida das pessoas idosas, através de ações que viabilizem a convivência social e o exercício da cidadania, promovendo o envelhecimento saudável, a autonomia e a inclusão social da pessoa idosa;
- III. Planejar, coordenar e implementar políticas públicas voltadas para a pessoa idosa;
- IV. Integrar as ações de diferentes setores da Administração Pública para criar e implementar políticas que atendam às necessidades da população idosa;
- V. Incentivar a participação das pessoas idosas em atividades físicas, sociais e culturais, promovendo um envelhecimento ativo e saudável;
- VI. Formular, propor, acompanhar, coordenar e implementar projetos e programas que garantam a igualdade de condições, justiça, inclusão social, respeito e dignidade para as pessoas idosas;
- VII. Planejar atividades recreativas, culturais e educativas aos grupos de terceira Idade;
- VIII. Acompanhar os grupos de terceira Idade em eventos no Município, bem como, fora dele;
- IX. Incentivar as pessoas idosas a participarem de grupos de convivência, visando a melhoria da sua qualidade de vida;
- X. Organizar encontros de integração entre as pessoas idosas e seus familiares, a fim de resgatar os laços afetivos e familiares, quando estes estiverem fragilizados;



XI. Desempenhar outras atribuições congêneres ao cargo.

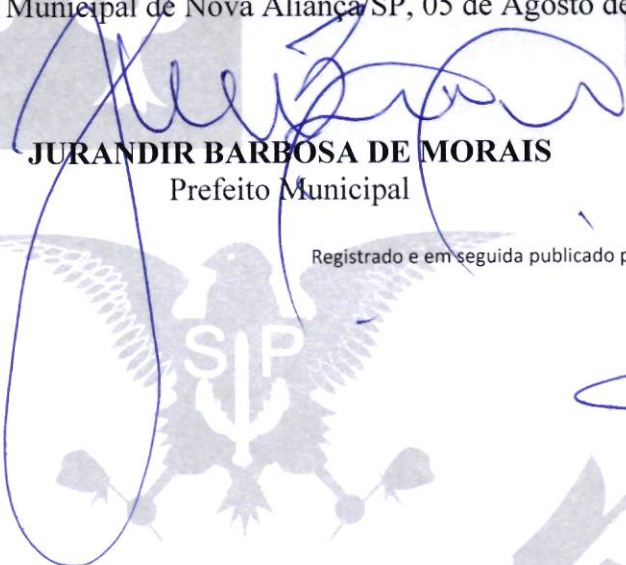
Art. 2º - Ficam incluídas, no que couber, as alterações decorrentes da presente Lei, junto ao Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA, vigentes para o exercício de 2026.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei onerarão recursos consignados no Orçamento Vigente, combinado com as disposições do artigo 169 da Constituição da República Federativa do Brasil, do artigo 38 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000), autorizada a abertura de crédito adicional suplementar ou especial, se necessário.

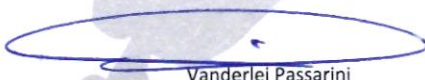
Art. 4º - A presente Lei atende o impacto econômico financeiro constante do artigo 16, inciso I da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Aliança/SP, 05 de Agosto de 2026.


JURANDIR BARBOSA DE MORAIS
Prefeito Municipal

Registrado e em seguida publicado por afixação em lugar de costume.


Vanderlei Passarini

Diretor de Finanças

A UNIÃO FAZ A FORÇA



ANEXO III
QUADRO DOS CARGOS EFETIVOS E EM COMISSÃO

Nº DE ORDEM	QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	FORMA DE PROVIMENTO	REFERÊNCIA
01	01	Diretor Geral de Administração	Comissão	XIV
02	01	Coordenador de Estratégia da Saúde de Família	Comissão	XII
03	01	Diretor Departamento de Saúde	Comissão	XVI
04	01	Assessor de Gabinete	Comissão	XII
05	01	Diretor de Licitação	Comissão	XI
06	01	Chefe da Tesouraria	Comissão	XI
07	01	Diretor de Finanças	Permanente	T
08	01	Coordenador Técnico	Permanente	R
09	01	Chefe de Fiscalização Tributária	Comissão	XI
10	01	Coordenador do Cras	Comissão	X
11	01	Coordenador da Terceira Idade	Comissão	IX